

MENSAGEM Nº 743

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Altera a Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2025.”.

Brasília, 17 de junho de 2025.

PROJETO DE LEI

Altera a Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2025.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 85.

I - estejam incumbidas, em seus estatutos ou regimentos, de atuar diretamente no desenvolvimento ou na produção de fármacos, medicamentos, produtos de terapia celular, de engenharia tecidual ou de terapia gênica, dispositivos médicos definidos em legislação específica ou de outros produtos e serviços considerados prioritários para o Complexo Econômico-Industrial da Saúde, destinados ao SUS; ou

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

EM nº 00024/2025 MPO

Brasília, 16 de Junho de 2025

Senhor Presidente da República,

Encaminho à consideração superior o anexo Projeto de Lei que “Altera a Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2025”.

O Projeto de Lei em comento propõe modificar o inciso I do caput do art. 85 da LDO 2025, a fim de excluir a exigência do cumprimento cumulativo das duas condições previstas no aludido artigo para a transferência de recursos a título de subvenções sociais, restabelecendo a redação constante das Leis de Diretrizes Orçamentárias desde o exercício de 2015.

Deve-se ressaltar que a atual redação do inciso I - com uso da conjunção "e" - compromete a execução de ações orçamentárias do Ministério da Saúde que tenham previsão de execução mediante parcerias, considerando-se não ser comum que uma mesma entidade sem fins lucrativos atue simultaneamente no desenvolvimento de produtos e serviços voltados à saúde pública e no atendimento direto ao público.

Ante o exposto, para sanar essa incorreção, é imprescindível alterar a redação do inciso I do caput do art. 85 para substituir a conjunção "e" pela conjunção "ou", eliminando a cumulatividade de condições para a transferência de recursos a título de subvenções sociais.

Dessa forma, submete-se à consideração superior o referido Projeto de Lei.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Simone Tebet



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 891/2025/CC/PR

Brasília, na data de assinatura digital.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora Daniella Ribeiro
Primeira-Secretária
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Projeto de lei.

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho Mensagem do Senhor Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, nos termos do art. 61 da Constituição, relativa ao projeto de lei que “Altera a Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2025.”.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 18/06/2025, às 20:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6780249** e o código CRC **49E46E3E** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 10080.000801/2025-42

SEI nº 6780249

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>